





**MOÇÃO Nº 118**

APOIO ao Projeto de lei 392/16 da Senadora Rose de Freitas, que permite saque integral da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) no caso de pedido de dispensa por parte do trabalhador.

**APRESENTADA**

  
Presidente  
17-04-2018

**APROVADO**

  
Presidente  
24/04/2018

A legislação atual sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) é distorcida, pois condiciona o saque a situações alheias à vontade do trabalhador: quando a rescisão é iniciativa do empregador os créditos são liberados; quando é iniciativa do trabalhador, os créditos são retidos. Tal diferença de tratamento não é justificável pois valoriza as razões do empregador.

O saque da conta vinculada do FGTS cabe, entre outros casos, em dispensa sem justa causa, doença grave, idade de 70 anos, compra de imóvel e aposentadoria; com a entrada em vigor da chamada reforma trabalhista, é possível sacar parte do FGTS na demissão por acordo com a empresa.

É positivo saber agora que tramita no Congresso Nacional o Projeto de lei 392/16 da Senadora Rose de Freitas – que altera a legislação do FGTS para permitir saque integral da conta vinculada no caso de pedido de dispensa por parte do trabalhador –, razão pela qual

APRESENTO à Mesa, na forma regimental, para apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de lei 392/16 da Senadora Rose de Freitas, que permite saque integral da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) no caso de pedido de dispensa por parte do trabalhador. Dê-se ciência a: 1. Senadora Rose de Freitas; 2. Presidente da Câmara dos Deputados Rodrigo Maia.

Sala das Sessões, 17-04-2018.

  
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

(Dika Xique-Xique)